



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais	2
Decretos	2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Pinhalão

CNPJ: 77.774.479/0001-48

Telefone: (43) 3569-1706

Celular:

E-mail: camara.pinhalao@gmail.com

Rua Frutuoso Pereira dos Santos, nº 122 - Centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <http://www.camarapinhalao.pr.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Pinhalão

CNPJ: 76.167.717/0001-94

Telefone: (43) 3569-1179

Celular:

E-mail: prefeitura@pinhalao.pr.gov.br

Geraldo Vieira, nº 410 - centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <https://www.pinhalao.pr.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br

<http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 -

PARANÁ

DECRETO 082/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para contenção de gastos do Município de Pinhalão e dá outras providências.

CONSIDERANDO a queda considerável no Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as despesas municipais à programação financeira de entrada de receitas para o restante do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município para fechamento do orçamento anual;

CONSIDERANDO o fechamento do orçamento anual e a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o memorando nº. 02/2023 referente a recomendação de ações para enxugamento dos gastos públicos;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 309/2023, protocolado no Controle Interno da Prefeitura, pelo setor financeiro, informando a queda de arrecadação municipal;



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br

<http://www.pinhhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 -

PARANÁ

CONSIDERANDO o alerta exarado pelo TCE/PR – Tribunal de Consta do Estado do Paraná sobre os gastos com despesa pessoal;

CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE o Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Os valores anuais autorizados para a movimentação e empenho, terão sua execução limitada conforme determinação do prefeito municipal.

Parágrafo Único. Ficam assegurados os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes de vinculação constitucional e legal, bem como as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e, ainda, as despesas incomprimíveis e inadiáveis, como as decorrentes de contratos de terceirização de serviços públicos essenciais e folha de pagamento de seus servidores.

Art. 2º Para garantir o fechamento das contas municipais dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal fica decretado também:

I – Não serão pagos cursos de aperfeiçoamento para funcionários durante o período de vigência deste decreto;

II – Todas as secretarias municipais deverão adotar medidas que visem a economia com material de limpeza, água, luz e telefone, de modo que os servidores deverão utilizar de forma restrita todos estes bens;

III – Os Secretários Municipais do Município são responsáveis pela gestão e controle de gastos de sua pasta;

IV – Fica reduzido de forma temporária:



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br

<http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 -

PARANÁ

a) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

b) a concessão de licença prêmio convertida em dinheiro com a renumeração do cargo efetivo;

c) concessão de férias que importem em conversão de pecúnia.

Art. 3º Em caso de necessidade serão adotadas outras medidas para redução com despesa de pessoal.

Art. 4º O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 5º Quanto à frota municipal, determina-se:

I - todos os veículos e maquinários deverão estar estacionados no pátio das Secretarias após horário de trabalho, ressalvados os veículos da Secretaria de Saúde;

II - parar o maior número possível de veículos e máquinas velhas com custo de manutenção e consumo de combustível;

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto poderá o poder público readequar financeiramente os contratos administrativos, visando a continuação dos serviços públicos.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto terá validade até a data de 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aos dois treze dias do mês de setembro de 2023.

**DIONISIO ARRAIS DE
ALENCAR:89670531934**

Assinado digitalmente por DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR:89670531934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(em branco), CN=DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR:89670531934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-09-14 16:34:46
Foxit Reader Versão: 9.7.1

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Pinhalão - PR